



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça



Conversando Com *Elas*



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

CONVERSANDO COM ELAS

Projeto de enfrentamento da Violência Doméstica
e Familiar contra a Mulher, realizado pela 8ª Promotoria
de Justiça Especializada de Imperatriz

Alline Matos Pires Ferreira
Promotora de Justiça

São Luís
2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

Marco Antonio Santos Amorim
Promotor de Justiça
Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais

Alline Matos Pires Ferreira
Promotora de Justiça
Titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

NORMALIZAÇÃO E EDITORAÇÃO
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

COLABORAÇÃO
Coordenadoria de Comunicação

DIAGRAMAÇÃO ELETRÔNICA
Wemerson Duarte Macedo

Esta cartilha foi elaborada com base:

- Na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- Nas cartilhas "Mulher, Vire a Página" do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Mato Grosso do Sul;
- Na cartilha "Lei Maria da Penha: uma superação coletiva" / José Carlos Miranda Nery Júnior (ex-Coordenador). Edição revista e atualizada. Goiânia: Ministério Público;
- Na cartilha "O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva" [S.l.]: CNPG.

8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz
Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, Qd. 21
Residencial Kubitschek. Imperatriz/MA. CEP.: 65900-430
Telefones: (99) 3526-6733/6735/6737

A PALAVRA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A violência contra a mulher se expressa das mais variadas formas (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial) e tem a questão de gênero como seu motivo principal. Tal prática se mostra inconcebível num Estado que se quer democrático de direito e cuja Constituição Federal possui como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e ainda a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV da CF/88).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, através dos seus valorosos membros e servidores, desempenha papel fundamental na construção de uma sociedade igualitária. Exemplo dessa dedicação pode ser traduzido no trabalho da Promotora de Justiça Aline Matos Pires Ferreira que, sensível à causa, desenvolve o projeto “Conversando com Elas” materializado na cartilha que ora é disponibilizada a você, leitor, que tem o compromisso de ser mais um agente multiplicador dessa nobre causa: a defesa da mulher.

Somente a conjugação de esforços entre a sociedade e as instituições será capaz de erradicar essa prática que envergonha nosso país.

Luiz Gonzaga Martins Coelho

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão



APRESENTAÇÃO

A presente cartilha foi pensada no sentido de ser um precioso canal de informação sobre a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) a todas as mulheres, potenciais vítimas de violência doméstica e familiar, bem como para a população em geral, visando abordar, de uma forma resumida, as principais questões envolvendo essa tão preocupante e triste realidade que afeta significativa parcela das famílias brasileiras, trazendo grande malefício para toda sociedade, sendo uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos.

Alline Matos Pires Ferreira

Promotora de Justiça

Titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz



SUMÁRIO

1	ORIGEM DA LEI: onde tudo começou	9
2	A RAZÃO DE UMA LEI ESPECÍFICA PARA PROTEGER MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	10
3	O GÊNERO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
	3.1 Meninos e Meninas	11
	3.2 Hipóteses que indicam uma relação doméstica e familiar	12
4	TIPOS DE VIOLÊNCIA	13
	4.1 Violência Física	13
	4.2 Violência Psicológica	13
	4.3 Violência Sexual	13
	4.4 Violência Moral	14
	4.5 Violência Patrimonial	14
5	FEMINICÍDIO: a mais grave forma de violência contra a mulher	15
6	IDENTIFICANDO A VIOLÊNCIA	16
7	O CICLO DA VIOLÊNCIA	17
8	POR QUE AS MULHERES AGUENTAM TANTO TEMPO UMA RELAÇÃO VIOLENTA? POR QUE ELA NÃO O ABANDONA?	19
9	O REFLEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS FILHOS	21
10	A VIOLÊNCIA OCORREU. E AGORA? O QUE FAZER?	22
11	REDE DE APOIO E SEUS CONTATOS	26



1 ORIGEM DA LEI: onde tudo começou

Em 22 de setembro de 2006 entrou em vigor no Brasil a Lei nº 11340/06, que tem como objetivo o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ficou conhecida como Lei Maria da Penha para homenagear a farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Em 29 de maio de 1983, Maria da Penha, enquanto dormia, foi atingida por disparo de espingarda desferido pelo seu marido. O disparo atingiu a coluna, deixando a vítima paraplégica dos membros inferiores. Duas semanas depois, Penha sofreu uma nova tentativa de assassinato por parte do seu marido, que tentou eletrocutá-la durante o banho.

A partir de então esta cearense separou-se do marido, o economista e professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros, e iniciou uma saga de luta para ver o seu agressor condenado pelo Estado brasileiro.

Diante da enorme lentidão do processo, pois passados mais de 15 anos das graves agressões e não havendo uma decisão final, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que publicou o relatório nº 54/2001, responsabilizando o Estado brasileiro, no ano de 2001, por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras, recomendando a adoção de várias medidas, notadamente a finalização do processo penal, o que acabou ocasionando a condenação e prisão do ex-marido, quase 20 anos após o crime, poucos meses antes da prescrição da pena.

Além das medidas no caso concreto da Maria da Penha, a OEA recomendou ao Brasil que adotasse políticas públicas voltadas para a prevenção, punição e combate à violência contra a mulher, inclusive no aspecto legislativo. Nesse contexto, cinco anos após o citado relatório, buscando atender essas recomendações, entrou em vigor a Lei Maria da Penha.

2 A RAZÃO DE UMA LEI ESPECÍFICA PARA PROTEGER MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A violência doméstica e familiar está diretamente ligada a um sistema equivocado de crença cultural em considerar as mulheres como seres inferiores em relação aos homens.

Essa ideologia considera legítimo impor a autoridade às mulheres, usando força se for necessário (força e agressividade), que os homens exercem se sua masculinidade se mostra ameaçada¹.

Desse modo, diante de um processo histórico de desigualdade entre homens e mulheres, e visando diminuir essa realidade, a Lei Maria da Penha foi criada para trazer um microsistema legal de **ações afirmativas**, que são medidas especiais adotadas pelo país de caráter temporário, com o objetivo de eliminar essas desigualdades e compensar grupos historicamente discriminados.

Assim:

- A LMP somente se aplica a vítima do sexo feminino;
- Homens e também mulheres podem ser considerados agressores na forma da Lei Maria da Penha – o que significa que, entre outras hipóteses, a lei se aplica às relações homoafetivas femininas.

¹ Bianchini, Alice. Doutora em Direito Penal pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Coeditora do portal www.atualidadesdodireito.com.br. Curso: Estude Lei Maria da Penha.

3 O GÊNERO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Podemos concluir que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violência de gênero?

Sim, porque está embasada numa relação desigual de poder entre homens e mulheres.

Como assim? O que significa o termo “gênero”?

É uma construção social, dos papéis masculinos e femininos numa sociedade.

Ocorre que, historicamente, as sociedades vêm construindo um padrão equivocado, atribuindo papéis aos homens de maior importância e poder, de seres dominantes e agressivos, e às mulheres, papéis inferiores, de menor importância, gerando enorme desigualdade nessa relação.

Precisamos entender que: diferenças biológicas ou sociais não podem ser motivos ou causas de opressão de um ser sobre o outro!!! Homens e mulheres podem ser diferentes, mas os direitos devem ser iguais, como diz a nossa Constituição Federal.

3.1 Meninos e Meninas²

Desde quando nascemos aprendemos em casa, na escola e por onde passamos, a organização social a partir da divisão sexual dos mundos em feminino e masculino. Então a menina só brinca de boneca ou outros adereços que remetem ao mundo doméstico/privado atribuído ao feminino e o menino com carinho e similares que o remetem ao mundo público do masculino, as aventuras. Que a cor de menina é rosa e de menino é azul. Essa

² Cf. “**O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva**” [S.I]: CNPG.

divisão dificulta a relação entre meninas e meninos, mulheres e homens, pois, na verdade, as crianças, independentemente do sexo biológico, podem e devem brincar com qualquer brinquedo que lembre conhecimento, desenvolvimento, vida e saúde, já que é brincando que se descobre, se cria, se constrói a vida.

Podemos concluir: a violência de gênero é aquela destinada à **mulher simplesmente por ser mulher**.

Nada justifica, por exemplo, que as mulheres recebam salários menores que os homens, possuindo a mesma escolaridade e função.

Precisamos desconstruir uma discriminação histórica!

Você sabia que no Brasil?

- Somente em 1827 surgiu a primeira lei sobre a educação de mulheres, permitindo que frequentassem as escolas elementares;
- Somente em 1879 as mulheres tiveram acesso ao ensino superior;
- Somente em 1932 a mulher teve direito ao voto.

Você sabia que?

Feminismo não é o contrário do machismo; feminismo é o movimento político e social que luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

O contrário do machismo é o femismo, ideologia que prega a superioridade da mulher sobre o homem, o que também não é positivo para a construção de uma sociedade igualitária.

3.2 Hipóteses que indicam uma relação doméstica e familiar:

- No âmbito **doméstico** (espaço de convivência permanente entre pessoas, com ou sem vínculo familiar);
- No âmbito **familiar** (comunidade formada entre indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, afinidade ou vontade expressa);
- Em qualquer **relação íntima de afeto**, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a mulher, independentemente de morar na mesma casa.

4 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência contra as mulheres pode se apresentar de várias maneiras!

4.1 Violência Física: conduta que ofende a integridade corporal, podendo causar lesões ou não.

- tapas
- socos
- chutes
- apertar o pescoço
- perda de dente
- queimaduras
- afogamento

4.2 Violência Psicológica: conduta que cause dano emocional ou diminuição da autoestima.

- humilhações
- ridicularizações
- ameaças
- vigilância constante
- perseguição
- chantagens
- isolamento social
- intimidação ou efetiva divulgação de imagens íntimas pela internet, redes sociais e celulares/*revenge porn*.

4.3 Violência Sexual: qualquer tipo de conduta que constranja ou obrigue a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada com o(a) parceiro(a) ou terceiros, ou que viole o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

- sexo forçado
- sexo forçado com outras pessoas

- sexo em troca de dinheiro ou bens
- obrigar a ver pornografia
- impedir o uso de método contraceptivo (camisinha, pílula etc.)

4.4 Violência Moral: qualquer tipo de conduta que configure:

- injúria (ofensa à dignidade, com xingamentos e vocabulário depreciativo)
- calúnia (imputar falsamente a alguém a prática de um crime)
- difamação (imputar a alguém fato ofensivo à honra ou à reputação)

4.5 Violência Patrimonial: qualquer tipo de conduta que possa reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos:

- quebrar celulares e objetos pessoais
- rasgar fotos
- quebrar móveis
- rasgar roupas
- quebrar objetos de trabalho

Você sabia que?

Em uma pesquisa realizada pelo Datafolha foi verificado que no ano de 2016, a cada hora, **503** mulheres foram vítimas de agressão física no Brasil.

503 mulheres

são **AGREDIDAS** a cada hora no Brasil.



Fonte: Datafolha/2016

5 FEMINICÍDIO: a mais grave forma de violência contra a mulher

O feminicídio é o ato extremo da violência de gênero. É o assassinato da mulher em razão de sua condição feminina. Trata-se de um crime hediondo, introduzido no Código Penal no ano de 2015 (Lei nº 13.104), como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

O Mapa da Violência de 2015 revela que o primeiro local em que mais tem ocorrido assassinatos de mulheres ainda é nas ruas, **31,2%**, contudo, com um número bem próximo, a pesquisa aponta que **27,1%** das mulheres estão sendo assassinadas dentro de casa, ou seja, o ambiente familiar também tem sido um local de alto risco para as mulheres.

De cada 10 mulheres vítimas de homicídio, 4 são assassinadas por parceiros ou ex-parceiros.

O Brasil é o 5º país em número de homicídios de mulheres em uma lista de 83 países (Mapa da Violência 2015), perdendo para El Salvador, Colômbia, Guatemala (países latino-americanos) e a Federação Russa.

O Atlas da Violência de 2016³ revela ainda que 13 mulheres são assassinadas por dia no Brasil.

O feminicídio pode ser entendido como um novo tipo penal, ou seja, aquilo que está registrado na lei brasileira como uma qualificadora do crime de homicídio. Mas, ele pode ser entendido também no sentido mais amplo, no seu aspecto sociológico e histórico. Nesse sentido, feminicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e ao mesmo tempo terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem⁴.

³ **Atlas da Violência 2016 Ipea e FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública)**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160405_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf>..

⁴ Débora Diniz, antropóloga, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética. Trecho extraído do artigo

Atenção: A ocorrência do crime de feminicídio pode ir além do contexto da violência doméstica e familiar conceituados pela LMP, incluindo situações de morte violenta motivadas por discriminação ou desprezo à condição de mulher.

6 IDENTIFICANDO A VIOLÊNCIA

O meu relacionamento é abusivo⁵? (Faça o teste).

- Ele é ciumento, possessivo e controlador?
- Ele me xinga, deprecia ou tenta me fazer passar por louca?
- Ele monitora meu celular, computador e atividades?
- Ele me isola de familiares e amigos?
- Ele me humilha publicamente?
- Ele controla sozinho o dinheiro e as despesas do casal? Mesmo quando o dinheiro é fruto do meu trabalho?
- Ele me impede de estudar ou trabalhar?
- Ele me segura, empurra, chacoalha e bate de vez em quando?
- Quando ele me agride tenta colocar a culpa em mim? Diz que foi para me dar um corretivo? Diz que eu mereci?
- Ele destrói bens e faz ameaças?
- Ele me culpa constantemente por erros e comportamentos dele?
- Ele maltrata os animais domésticos para me amedrontar e mostrar o que pode fazer comigo?
- Ele maltrata os filhos para mostrar força ou para me punir?
- Ele pede perdão depois de um ato violento, diz que não vai acontecer mais e pede para eu “retirar a queixa”.
- Ele faz um ou mais dos itens anteriores, mas diz que é por amor?

Se você marcou uma ou mais das perguntas acima, você pode estar sendo vítima de violência doméstica. Informe-se junto à rede de apoio.

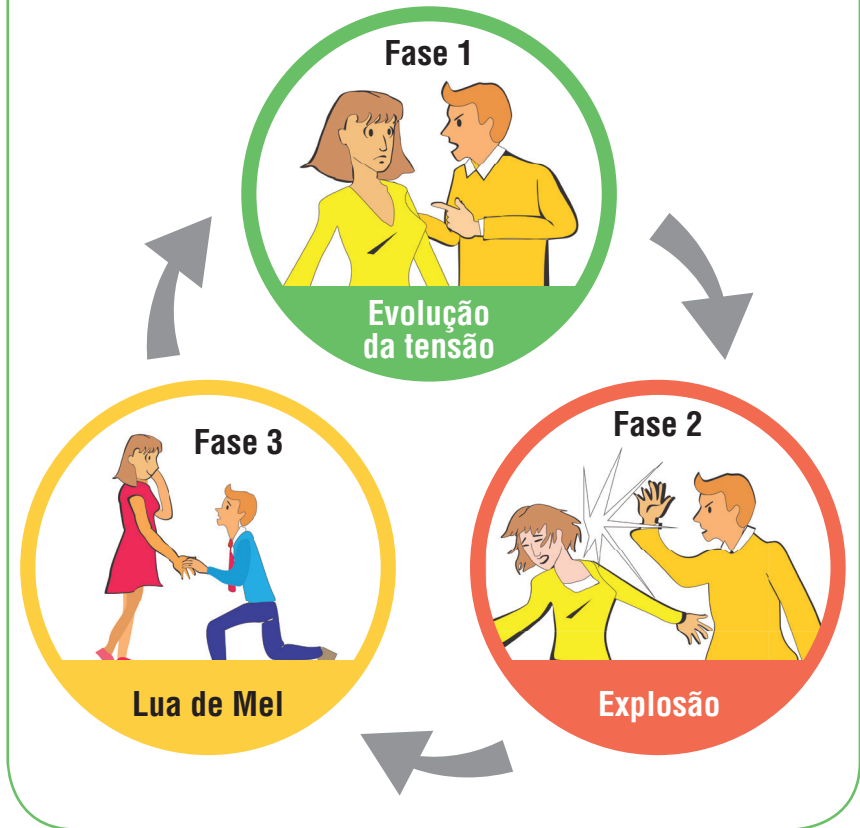
O que é feminicídio? Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/femicidio/capitulos/o-que-e-femicidio>>.

⁵ Cf. Cartilha “**Mulher, Vire a Página**” do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, inspirada na campanha “*Am I in an unhealthy relationship?*”, produzida por The Family Justice Center of Erie County, Nova Iorque, Estados Unidos. (www.fjcsafe.org).

7 O CICLO DA VIOLÊNCIA

Esse ciclo foi desenvolvido pela psicóloga americana Lenore Walker, que, entrevistando 1500 mulheres vítimas de violência doméstica descobriu que a violência contra a mulher ocorre de forma cíclica, geralmente tendo um padrão de agressão.

**O CICLO DA VIOLÊNCIA
É COMPOSTO POR TRÊS FASES.**



Fase 1: Acumulação de tensão

O agressor apresenta conduta ameaçadora, humilha, xinga e quebra objetos da casa. Situações de stress e espancamentos leves. A mulher tenta amenizar, procurando justificativas para o comportamento violento dele (cansaço, desemprego, alcoolismo, drogadição etc); tenta evitar a violência por meio de um comportamento “correto”, submetendo-se às vontades do agressor e começa a se isolar, afasta-se dos amigos e cria sentimentos de culpa.

Fase 2: Explosão

Acontecem os espancamentos graves. Episódios de fúria. A mulher sente-se fragilizada, em choque. Acredita que não tem controle da situação.

Fase 3: Lua de Mel

O agressor diz que está arrependido. Torna-se amoroso. Pede desculpas e promete ser “um novo homem”.

Contudo, a cada novo ciclo, a violência tende a ficar mais grave!

Estudiosos dizem que não se trata de um “fingimento”, mas de uma mudança real, contudo passageira, pois sem a modificação de padrões internos o agressor voltará a praticar violência com intensidade crescente⁶.

⁶ FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha, o silêncio da vítima e a intrigante dúvida: por que a mulher retoma o relacionamento com o agressor?** Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/lei-maria-da-penha-o-silencio-da-vitima-e-a-intrigante-duvida-por-que-a-mulher-retoma-o-relacionamento-com-o-agressor/13967>>.

A repetição do chamado **“ciclo da violência”**, traz circunstâncias tão pesadas e dolorosas para a mulher que, frequentemente, pode levá-la a um grande sentimento de impotência e incapacidade de reação (paralisia psíquica), gerando um aprendizado equivocados de que a situação é incontrolável e sem possibilidade de mudança. É a chamada **“síndrome do desamparo aprendido”** ou **“síndrome da mulher espancada”**.

Atenção: Apesar da existência de algumas teorias que podem explicar a permanência da mulher em um relacionamento abusivo, cada caso é um caso e cada relação tem suas particularidades e características psíquicas que podem variar.

8 POR QUE AS MULHERES AGUENTAM TANTO TEMPO UMA RELAÇÃO VIOLENTA? POR QUE ELA NÃO O ABANDONA?

- Preocupação com a criação dos filhos;
- Medo de vingança do agressor;
- Vergonha e medo de procurar ajuda;
- Esperança de que o parceiro mude o comportamento;
- Sentimento de estar sozinha e de não contar com pessoas que a apoiem;
- Dependência econômica do parceiro, bem como falta de qualificação profissional e escolar;
- Sensação de fracasso e culpa na escolha do par amoroso;
- Crenças religiosas (“casamento é para sempre, tenho que aguentar...”).

Assim...

É preciso compreender que a dificuldade de agir ou reagir não é culpa da mulher e pode decorrer de diversos fatores. Não devemos julgá-la! É um longo caminho a ser percorrido para uma resolução interna, refletida e pensada.

Cuidado com o uso de frases preconceituosas, as pessoas muitas vezes não se dão conta, mas acabam estimulando a violência contra as mulheres através de frases como:

“Um tapinha não dói”.

“Apanha porque gosta”.

“Ruim com ele, pior sem ele”.

“Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Precisamos mudar! Muito melhor assim ...

“Meu corpo, minhas regras”.

“Vire a página”.

“Quero alguém que me ame e me respeite”.

Agora pare e pense:

- Por que aceitamos piadas de mau gosto contra as mulheres?
- Por que educamos crianças e adolescentes para reproduzirem o mesmo padrão de relações desiguais entre homens e mulheres?
- Por que os homens não agredem toda e qualquer mulher, mas agredem aquelas que consideram “sua propriedade”?
- Mediram sua honra pelo número de parceiros sexuais?
- Disseram que seu lugar é na cozinha?
- Fizeram você acreditar que é rainha do lar, levando você a lavar e limpar sozinha o que todos sujaram na casa?
- Colocaram na sua cabeça que ciúme é sinal de amor?

9 O REFLEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS FILHOS

A violência contra a mulher prejudica a família inteira, principalmente, os filhos menores!

A exposição dos filhos a um contexto de violência constitui forma de violência psicológica contra estes, gerando também um aprendizado de modelos violentos e papéis de gênero errôneos, que se reproduzem de geração em geração.

Algumas consequências emocionais em crianças que estejam vivendo contexto de violência doméstica contra a mulher:

- Ansiedade constante que pode resultar em efeitos físicos causados por tensão (dores de cabeça, úlceras, problemas de fala etc.);
- Sentimento de culpa, por não poder parar com as agressões, ou por amar a pessoa que agride;
- Baixa autoestima, medo, depressão e suicídio;
- Medo de ir à escola ou separar-se da mãe;
- Vulnerabilidade à delinquência, a comportamentos agressivos, ao uso de drogas e fuga de casa.



10 A VIOLÊNCIA OCORREU. E AGORA? O QUE FAZER?

- A mulher em situação de violência poderá comparecer à **Delegacia Especializada no atendimento à Mulher (DEM)** para registrar a ocorrência dos fatos. Se sua cidade não possui delegacia especializada, qualquer delegacia poderá fazer o atendimento.
- A vítima também pode buscar ajuda junto ao **Ministério Público**, à **Defensoria Pública** e à **Vara Especializada da Mulher**.
- É importante também que a mulher seja encaminhada aos serviços especializados de atendimento do município, como o **Centro de Referência de Mulher (CRAM)**, para o recebimento de orientações, atendimento psicológico e social, bem como outros serviços de sua cidade, como **CRAS** e **CREAS**.
- A **autoridade policial** ao tomar conhecimento do fato, dentre outras medidas iniciais, poderá, se necessário, garantir proteção policial em favor da mulher; encaminhá-la para atendimento médico e ao IML; garantir transporte para a ofendida e seus dependentes para local seguro, bem como acompanhá-la para a retirada de seus pertences pessoais no local da ocorrência.
Atenção: É muito importante que a mulher receba nesse momento todas as informações sobre seus direitos e os serviços de proteção existentes.
- A mulher pode solicitar também as **medidas protetivas de urgência**, quando realizar o registro da ocorrência, ou em qualquer momento em uma Delegacia de Polícia, no Ministério Público, na Defensoria Pública ou mesmo diretamente junto ao (a) Juiz (a).

O que são medidas protetivas?

São providências determinadas por um (a) juiz (a), em caráter de urgência, que visam dar maior proteção à mulher evitando a continuidade da violência, podendo se estender aos filhos e demais familiares.

Exemplos de principais medidas protetivas:

- a) Afastamento do agressor do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima;
- b) Proibição de contato (pessoal, por telefone, rede social etc.);
- c) Proibição de aproximação;
- d) Restrição ou suspensão de visitas aos filhos ou filhas;
- e) Prestação de alimentos provisórios.

Atenção: O descumprimento das medidas protetivas concedidas em favor da mulher poderá levar o (a) Juiz (a) a decretar a prisão do autor da violência!

É importante saber que o boletim de ocorrência, normalmente, gera um **Inquérito Policial**, em que a polícia civil investigará o crime ocorrido no contexto da violência doméstica e familiar, ouvindo a vítima, a pessoa que cometeu o crime e também as testemunhas. Todos os antecedentes criminais do autor devem ser pesquisados. Esse Inquérito será enviado à Justiça para ser dado início ao processo criminal.

Mulher, você pode colaborar!!!

- Fornecendo provas como cópias de mensagens, de celular e redes sociais, e-mails, fotos das marcas das agressões etc;
- Indicando testemunhas que presenciaram os fatos ou acompanharam o seu sofrimento, mesmo que não tenham visto a cena de violência;
- Realizando o exame de corpo de delito o mais rápido possível, quando houver indicação;

- Não apagando os escritos ameaçadores e ofensivos contidos em cartas, bilhetes, mensagens e anotações;
- Mantendo seus dados atualizados; se precisar mudar de endereço ou número de telefone, é muito importante comunicar à Delegacia.

O agressor poderá ser preso?

- Sim, em **flagrante delito**, no momento ou logo após a prática da agressão;
- No caso de **prisão preventiva**, que poderá ser decretada pelo (a) Juiz (a) em qualquer momento da investigação policial ou da instrução criminal, especialmente para prevenir a prática de novos delitos e também diante do descumprimento das medidas protetivas;
- E após ser **condenado** ao final do processo penal, a um cumprimento de pena em regime fechado, no caso dos crimes mais graves.

Atenção: Para providências de divórcio, guarda dos (as) filho (as), pensão alimentícia, deve a mulher procurar a Defensoria Pública ou um (a) advogado (a).

Nos casos mais graves, de grande risco à integridade física da mulher, ela poderá ser encaminhada com os (as) filhos (as) menores à **Casa Abrigo**, que é um local destinado a acolher, de forma provisória, as mulheres em situação de violência doméstica.



Se você integra os serviços públicos de saúde, assistência, segurança pública ou justiça⁷:

- a segurança da vítima deve ser sua primeira preocupação;
- deixe os seus preconceitos de lado;
- seu pré-julgamento é um obstáculo à ruptura da violência;
- confidencialidade faz parte do seu trabalho;
- conheça a Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis na sua região;
- explique sua função e esclareça o que está ao seu alcance;
- não presuma que a situação não é de risco;
- informe as providências possíveis;
- faça encaminhamento aos setores corretos;
- faça perguntas simples e objetivas;
- não insinue que a vítima é a culpada pela violência sofrida;
- obtenha relatório lógico e sequencial;
- pergunte todos os elementos essenciais para a adoção de providências (datas, horários, locais, pessoas presentes ou conhecedoras da situação, descrição da forma das agressões e das lesões resultantes);
- anote e descreva todas as informações de forma direta, sem considerações pessoais;
- confira se há medida protetiva ou agressões anteriores.

⁷ Cf. Cartilha “**Mulher, Vire a Página**” do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

11 REDE DE APOIO E SEUS CONTATOS

- **Ligue 180 Central de Atendimento à Mulher (Governo Federal)**
- **Disque 190 (Polícia Militar)**
- **Delegacia de Polícia de Atendimento à Mulher** (Endereço: Rua Sousa Lima, nº 167, Centro, Imperatriz/MA).

Telefone: (99) 3525-1545

- **Ministério Público Estadual** (Endereço: Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, Qd. 21, Residencial Kubitschek, Imperatriz/MA).

Telefones: (99) 3526-6733/6735/6737

- **Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** (Endereço: Anexo do Fórum Min. Henrique de La Rocque, Rua Frei Manoel Procópio, 51, Centro, Imperatriz/MA).

Telefone: (99) 3525-4689

- **Defensoria Pública Estadual** (Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1.587, Centro, Imperatriz-MA, entre as Ruas Rio Grande do Norte e Paraíba, próximo à Praça Brasil).

Telefones: (99) 3526-3792 / 3526-2941.

- **Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM)** (Endereço: Rua Sousa Lima, nº 54, Centro, entre as Ruas Rui Barbosa e Urbano Santos, Imperatriz/MA).

Telefone: (99) 99193-1717

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** (Endereço: Rua Hermes da Fonseca, nº 1204 – Juçara, Imperatriz/MA).

Telefone: (99) 99200-0835 / 3525-8617

CRAS

- **CRAS Bacuri:** Rua Santa Rita, nº 993A, entre as Ruas Dom Pedro II e Vilela, Imperatriz-MA.
- **CRAS Bom Jesus:** Avenida da Universidade, s/nº, Bom Jesus/Conjunto Dom Afonso Felipe Gregory, Imperatriz-MA.
- **CRAS Santa Lúcia:** Rua 10, Quadra 25, s/nº, Recanto Universitário, Imperatriz-MA.
- **CRAS Santa Rita:** Rua 16, nº 42, Parque São José, Imperatriz-MA.
- **CRAS Cafeteira:** Av. Liberdade, nº 46, Vila Ipiranga, Imperatriz-MA.
- **CRAS Coquelândia:** Av. João XXIII, nº 377, Povoado Coquelândia, Imperatriz-MA.



Realização:



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça